Conselheiro Lafaiete, 30 de abril de 2026.

Ofício: 403/2026

Assunto: Requerimento: 193/2026

Prezado Senhor,

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Cirley José Henriques, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Requerimento nº 193/2026, prestar os seguintes esclarecimentos:

A Lei Municipal nº 6.408, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do art. 53 da Lei nº 4.691/2005 e institui a função de Monitor de Educação Inclusiva no âmbito das escolas municipais, não estabelece previsão específica quanto ao período de repouso para alimentação desses profissionais.

Esclarece-se que a carga horária diária da função é de 5 (cinco) horas, cabendo às unidades escolares, no exercício de sua autonomia administrativa e pedagógica, organizar a rotina de trabalho de forma a compatibilizar os intervalos necessários com a adequada prestação do serviço.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação orienta que a organização interna das escolas deve assegurar que, durante eventuais intervalos dos monitores, não haja prejuízo ao acompanhamento dos alunos, devendo a equipe gestora adotar as medidas necessárias para garantir a supervisão contínua, podendo, para tanto, promover a organização de cobertura entre profissionais disponíveis, conforme a realidade de cada unidade.

Ressalta-se que todas as medidas adotadas devem observar os princípios da continuidade do serviço público e da proteção integral aos alunos.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
Secretária Adjunta de Educação

Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Pedro Américo de Almeida